

**Minuta de Alteração da Resolução de
Regulamento para Concessão de Títulos Honoríficos.**

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar a concessão de Títulos Honoríficos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – concederá títulos honoríficos de Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor Honorário, Professor *honoris causa*, Doutor *honoris causa*, de Benemérito e Medalhas de Mérito.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a professores aposentados do IFSULDEMINAS, ou que tenham falecido no exercício da docência, cujo desempenho no ensino, na pesquisa e extensão ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância, magnitude de sua produção e atividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade acadêmica.

§ 2º Técnico-Administrativo Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a pessoal técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor do IFSULDEMINAS que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição;

§ 3º O título de Professor Honorário será concedido, inclusive *post mortem*, a professores ou cientistas com vínculos com os quadros do IFSULDEMINAS, cujo desempenho no ensino, na pesquisa e extensão ou na produção intelectual ou artística seja considerado de excepcional relevância.

§ 4º O título de Professor *honoris causa*, será concedido, inclusive *post mortem*, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores do IFSULDEMINAS que tenha prestado relevantes serviços e/ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação no âmbito de atuação dos campi ou ao próprio IFSULDEMINAS;

§ 5º O título de Doutor *honoris causa* será concedido, inclusive *post mortem*, a personalidades nacionais e estrangeiras cuja contribuição para o progresso da Ciência, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Educação ou da Cultura/ou promoção da paz, de causas humanitárias; mérito ou ações de serviço que transcendam famílias, pessoas ou instituições, mesmo que não sejam portadoras de um diploma universitário.

§ 6º O título de Benemérito do IFSULDEMINAS será concedido a pessoas ou entidades que façam doação de alto valor ou que prestem serviços de magnitude ao IFSULDEMINAS.

Art. 2º As propostas para concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Professor Honorário, Professor *honoris causa*, Doutor *honoris causa* e Benemérito do IFSULDEMINAS serão apresentadas ao CONSUP, por meio de formulários específicos, e encaminhados à Comissão de Conselheiros instituída para a condução do processo, que avaliará a adequação formal das indicações e as encaminhará ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para análise e deliberação sobre o mérito de cada uma das indicações, elaborando pareceres sobre as indicações aprovadas e rejeitadas. Caberá ao CONSUP a deliberação final sobre as indicações aprovadas pelo CEPE

§ 1º A concessão de títulos honoríficos pelo IFSULDEMINAS exige aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

§ 2º Não podem ser concedidos mais de 1 (um) título honorífico a mesma pessoa.

§ 3º Anualmente, o CONSUP poderá aprovar a concessão de até três títulos da categoria Professor *honoris causa*, sendo limitada a uma indicação por unidade.

§ 4º Anualmente, o CONSUP poderá aprovar a concessão de até três títulos da categoria Doutor *honoris causa*, sendo limitada a uma indicação por unidade além de uma indicação dos representantes externos.

§ 5º A concessão de títulos para as categorias Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor Honorário serão limitadas a três indicações por unidade anualmente.

§ 6º Na hipótese de já haver se esgotado o limite previsto no § 3º, e de ocorrência de oportunidade, excepcional e inadiável, para concessão do título a determinada personalidade, poderá esta ser proposta e aprovada em caráter extraordinário, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

Art. 3º As propostas a serem apreciadas serão distribuídas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituída por três membros do CONSUP, a qual elaborará, a partir das indicações recebidas, um informe básico sobre cada um dos indicados, resumindo o *curriculum vitae* do proposto e a justificativa do proponente.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar o concurso de especialistas na área, que, preservado o anonimato, emitam parecer sobre o mérito da proposta, para aditamento ao informe elaborado.

Art. 4º As propostas de concessão de títulos serão apresentadas em formulário próprio, cabendo ao proponente o preenchimento e a conferência dos dados para a formalização da proposta. A Comissão Especial selecionará as propostas que estiverem formalmente adequadas e anexará aos documentos os informes básicos, encaminhando o processo para apreciação do CEPE e elaboração dos pareceres. A deliberação final do CONSUP se dará por votação, dependendo de aprovação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros presentes do Conselho.

Parágrafo Único – Para a concessão do título de Doutor *honoris causa*, na hipótese em que as pessoas aprovadas excedam o limite previsto de três concessões anuais, serão agraciadas as três indicações que obtiverem maior número de votos favoráveis. Caso nenhuma indicação obtenha aprovação em primeira votação, haverá nova consulta, sendo apreciadas individualmente as três indicações mais votadas na primeira consulta e aprovadas aquelas que atingirem parecer favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros presentes do Conselho

Art. 5º Uma proposta não contemplada pelo CONSUP poderá ser reapresentada, somente após decorridos 5 (cinco) anos da última apresentação, se novas atividades docentes ou serviços de alta relevância tiverem sido prestados pelo indicado.

Art. 6º A outorga dos títulos honoríficos será feita em sessão extraordinária solene do CONSUP no início de cada ano subsequente ao das indicações, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado e transcritos em livro próprio do IFSULDEMINAS.

Capítulo II **Das Disposições Específicas**

Seção I

Do Professor e do Técnico-Administrativo Emérito

Art. 7º Os títulos de Professor e Técnico-Administrativo Emérito, somente poderão ser concedidos a Professores e Técnicos-Administrativos que tenham atuado efetivamente no IFSULDEMINAS, pelo menos por 10 (dez) anos, descontados os períodos que tenham passado à disposição de outras Instituições, a qualquer título.

Art. 8º A proposta de concessão dos títulos de Professor e Técnico-Administrativo Emérito, nos termos do artigo anterior, ocorrerá no primeiro semestre de cada ano e será instruída com o curriculum vitae do proposto e parecer justificativo pormenorizado, contendo a análise do currículo, realçando as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e /ou administração.

§ 1º Do processo de solicitação da concessão de títulos de Professor e Técnico-Administrativo Emérito do IFSULDEMINAS, devem constar as informações da Diretoria de Gestão de Pessoas, relativas à vida funcional do proposto, contendo os aspectos pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo na Instituição, assim como o período ou períodos em que tenha estado afastado ou à disposição de outras Instituições.

§ 2º No caso de documentação incompleta, ou quaisquer outros motivos que venham a dificultar o julgamento do mérito, o processo deverá ser submetido às diligências necessárias, no sentido de se buscar os complementos informativos imprescindíveis à plenitude da apreciação da proposta.

Seção II

Do Professor Honorário

Art. 9º Os professores efetivos do IFSULDEMINAS, em qualquer área de conhecimento, poderão ser agraciados com o título de Professor honorário.

Art. 10 A essencialidade da concessão dessa honraria exige que o proposto tenha, a qualquer tempo, prestado públicos, relevantes e inestimáveis serviços no magistério específico do IFSULDEMINAS, em ações especiais devidamente comprovadas e relevantes na área do seu conhecimento.

Parágrafo único: A proposta de concessão do título de Professor Honorário ocorrerá no primeiro semestre de cada ano e será instruída com o *curriculum vitae* do proposto e parecer justificativo pormenorizado da indicação.

Seção III

Do Professor *honoris causa*, do Doutor *honoris causa* e do Benemérito

Art. 11 As propostas de concessão do título honorífico de Professor *honoris causa* Doutor *honoris causa* e do título de Benemérito, respectivamente, serão encaminhadas pelo órgão competente, por meio de formulários específicos e instruídas com o curriculum vitae do indicado e ampla justificativa, além de comprovação do valor doado ou feito realizado se for o caso.

Art 12 - Cada unidade poderá realizar uma proposta para a concessão do título de Professor *honoris causa* e de Doutor *honoris causa*, a partir de um processo amplo de consulta à comunidade que deverá ocorrer no primeiro semestre de cada ano.

Art. 13 - Os conselheiros representantes da comunidade externa poderão realizar 1 (uma) proposta para a concessão de título de Doutor *honoris causa*, devendo também realizá-la no

primeiro semestre de cada ano. Para tal, a indicação deverá ser referendada por maioria simples dos conselheiros externos.

Art. 14 Somente poderão ser agraciadas com estas honorarias pessoas físicas e ou entidades que atendam ao requisito e a condição de não pertencer ao quadro funcional do IFSULDEMINAS.

Seção IV Das Medalhas de Mérito

Art. 15 O IFSULDEMINAS concederá medalhas de Mérito Docente, Mérito Discente e Mérito Funcional, respectivamente, a professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, pelo seu desempenho, ou em razão de excepcional mérito individual.

§ 1º A honraria será concedida para servidores do IFSULDEMINAS que comprovarem demonstração de dedicação excepcional ao serviço e comportamento compatível com o Código de Ética do Servidor Público atendendo a pelo menos um dos requisitos abaixo:

- a) Contribuição profissional, nos campos da ciência, seja no ensino, pesquisa e extensão;
- b) Contribuição honorífica, no plano do desempenho social, político e nos serviços;
- c) Contribuição benemerita, na área de doação material e/ou obras, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes.

§ 2º A escolha dos servidores que serão agraciados compete à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do CONSUP.

§ 3º As indicações de candidatos deverão ser providenciadas pelas chefias imediatas e encaminhadas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituídas por três membros do CONSUP conforme descrito no art 3º. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual servirá de subsídio para a escolha dos agraciados.

§ 4º As indicações sem justificativas, não serão consideradas.

§ 5º Até 2 (dois) servidores serão agraciados anualmente.

Art. 16 A honraria será concedida para discentes do IFSULDEMINAS que atendam um dos seguintes requisitos:

- a) alunos que representem o IFSULDEMINAS e sejam classificados entre as 3 (três) primeiras colocações em eventos oficiais nas áreas esportivas, culturais ou de conhecimento.
- b) alunos que sobressai no campo do ensino, pesquisa, extensão ou inovação;

§ 1º As indicações de candidatos deverão ser providenciadas pelos docentes responsáveis e encaminhadas à Comissão Especial, designada pelo Reitor e constituídas por três membros do CONSUP conforme descrito no art 3º. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa, a qual servirá de subsídio para a escolha dos agraciados.

§ 2º A escolha dos alunos que serão agraciados compete à aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE seguida pela deliberação do CONSUP.

Art. 17 Os discentes do IFSULDEMINAS contam com a possibilidade de receber a honraria “Dignidade Acadêmica” conforme descrita na Resolução Normativa nº 016/2011, de 06 de junho de 2011 ou Resolução vigente.

Das Disposições Finais

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 Casos omissos serão apreciados pelo CONSUP.

Cléber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento Digitalizado Público

Alteração - Resolução de Concessão de Títulos Honoríficos

Assunto: Alteração - Resolução de Concessão de Títulos Honoríficos
Assinado por: Joao Mariano
Tipo do Documento: Minuta de Alteração Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Joao Paulo Espedito Mariano, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/09/2024 07:45:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/09/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 591408

Código de Autenticação: 4072840c67

